XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

LITON LANES PILAU SOBRINHO

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI

JORDÃO HORÁCIO DA SILVA LIMA

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.
Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.
José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio
Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP

Coordenadores: Liton Lanes Pilau Sobrinho

Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini

Jordão Horácio da Silva Lima – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-814-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
Univeridade Ferderal de Goiás e Programa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br





de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas
Goiânia - Goiás
https://www.ufg.br/

XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS III

Apresentação

O GT Direitos Sociais e Políticas Públicas, na presente edição do Congresso Nacional do Conpedi, junto à Universidade Federal de Goiás (UFG), contou com a coordenação dos professores Liton Lanes Pilau Sobrinho, Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini e Jordão Horácio da Silva Lima. No GT interessantes temas foram abordados, com cuidado científico e competência jurídica, desvelando franco avanço das pesquisas na área.

Os trabalhos apresentados, que compõe a presente publicação, tratam das seguintes questões:

Daniela Arruda De Sousa Mohana e Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima discutem em seu trabalho, intitulado "O Direito ao Trabalho e Exames Genéticos: Novos Desafios Na Proteção Da Dignidade Da Pessoa Humana", o direito ao trabalho e a sua relação com os exames genéticos, buscando refletir acerca da tutela da personalidade do trabalhador, na perspectiva da proteção da dignidade da pessoa humana. Concluem, com envergadura científica, que a utilização de teste genético de forma indistinta para fins de ingresso no mercado de trabalho acarreta consequências graves aos direitos fundamentais do indivíduo.

Erica de Kassia Costa da Silva e José Claudio Monteiro de Brito Filho trouxeram uma análise acerca das condições degradantes de trabalho do “peconheiro” na colheita do açaí, como uma forma típica de trabalho escravo contemporâneo. Apresentam a necessidade de se garantir os direitos fundamentais nas relações de trabalho através de políticas públicas, e a organização dos referidos profissionais em grupos de pressão, como instrumento de fortalecimento da categoria na elaboração de propostas para as agendas de governo, e na promoção da conscientização de todos aqueles que estão envolvidos na cadeia de valor do açaí.

Com o texto “Sujeitos À Margem: A Luta Da População Em Situação De Rua - Reflexões Sobre A Sua Tutela Normativa No Brasil E Uma Alternativa Ao Enfrentamento Da Situação De Vulnerabilidade”, Antonio Vitor Barbosa de Almeida analisa a mobilização da população em situação de rua em torno do Movimento Nacional da População de Rua – MNPR, cuja articulação impulsionou a criação de uma Política Nacional para atendimento dessa população, estampada no Decreto 7.053/09, e propõe uma análise acerca da proposta que vem cada vez mais ganhando destaque enquanto estratégia mais eficaz de superação da situação de vulnerabilidade dessas pessoas, qual seja, o programa "housing first".

Lélia Júlia de Carvalho, em seu trabalho, analisa como as desigualdades sociais, especialmente na situação da mulher no Brasil, auxiliam para que estas se tornem potenciais vítimas do tráfico, entre outras formas de violência, em meio a um contexto social que facilita a ocorrência desses aspectos que, de certa forma, influenciam o crime. Defende, nesse contexto, o comprometimento do Estado, para que através de políticas públicas, alcance resultados satisfatórios diante do combate ao tráfico de mulheres, se valendo, inclusive, de práticas que busquem diminuir, ou até mesmo erradicar, a vulnerabilidade social e civil.

Bruna Barbieri Waquim e Antonio Henrique Graciano Suxberger, em seu artigo científico, debatem a inclusão de estratégias de prevenção à Alienação Parental na agenda de políticas públicas do país, demonstrando a importância de se trabalhar a educação conjugal como forma de prevenir a violação dos direitos das crianças e adolescentes à convivência familiar e à integridade psicológica, bens jurídicos protegidos pela Lei nº 12.318/2010.

Os pesquisadores Luiz Carlos dos Santos Junior e Ana Maria Viola De Sousa fazem uma análise relacional entre direitos humanos, sob as perspectivas de justiça de Amartya Sen, visando a construção de uma sociedade livre e mais justa, avaliando situações, analisando exclusões e privações, sugerindo o reforço do compromisso com a educação enquanto política pública para o desenvolvimento da condição de agente dos indivíduos.

Patricia Araujo Lima e Henrique Ribeiro Cardoso analisam o impacto da intervenção do Poder Judiciário na execução das políticas públicas, através da judicialização de direitos, mais precisamente do direito à saúde. Defendem o aperfeiçoamento do instrumento da mediação nos espaços administrativos, pois este valoriza o diálogo e a composição, sendo uma alternativa para a desjudicialização e para a efetiva prestação de saúde.

Maria Carolina Carvalho Motta e Débora de Abreu Moreira dos Santos Martins refletem acerca da consonância entre as ações afirmativas com o princípio constitucional da igualdade. Pontuam os principais momentos históricos relacionados com o acesso à educação no Brasil, e apresentam os requisitos para a concessão de discriminações positivas, como uma política pública no acesso às instituições de ensino superior, conduzida pela aplicação do requisito de validade da temporariedade para a concessão de tais medidas.

As pesquisadoras Daniela Estolano Francelino e Emini Silva Peixoto apresentam pesquisa em que analisam os principais mecanismos de proteção dos direitos humanos dos migrantes na esfera nacional e internacional. Analisam, nesse contexto, as alterações promovidas pela nova Lei de Migração, que incorporou, ao ordenamento jurídico brasileiro, novas formas de

cooperação jurídica internacional, em matéria penal, corroborando com a nova realidade globalizada e interdependente de promoção e efetivação de interesses em âmbito processual e relativos à aplicação da lei penal.

O trabalho de Cícero Marcos Lopes Do Rosário e Mário Célio da Silva Morais aborda as mudanças ocorridas na vida de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade a partir da inserção em projeto socioeducativo (Projeto Anjos da Guarda) implantado por instituição municipal de segurança pública em bairro periférico de Belém. Através das respostas elencadas no instrumento de pesquisa, identificaram transformações pactuais na vida dos sujeitos da pesquisa. Ressaltam, nesse contexto, a importância de projetos sociais de caráter preventivo como forma de alcançar crianças e adolescentes em vulnerabilidade e risco social.

Naima Worm e Eric Jose Migani analisam o impacto da Resolução nº 01/2018, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas – CONAD, que reorienta os programas, projetos e ações governamentais para a adoção da abstinência como fundamento para a construção de todo o programa nacional sobre drogas, em detrimento das ações de redução de danos, em aparente ilegalidade e inconstitucionalidade do ato. Apontam, nesse contexto, razões para adoção do modelo de redução de danos em detrimento ao modelo de abstinência, desde o fortalecimento de políticas sociais que fomente o elemento da cidadania, enxergando usuários e dependentes como sujeitos de direitos, e não objeto de ações governamentais, até a adoção de políticas de saúde que conservem os laços familiares e sociais em detrimento ao modelo de internação.

Ana Paula De Jesus Souza, em trabalho intitulado "O Duplo Papel da Judicialização da Saúde: Limites e Desafios", pondera os limites para o julgamento de ações no âmbito da saúde e os desafios do excesso de justiça em tempos de crise. Considera, nesse ínterim, que o excesso de justiça não é benéfico em nenhuma área prestacional, e que o caminho para equacionar o fenômeno da judicialização da saúde perpassa pelo fomento de políticas públicas, pelos entes federados que detém competência solidária nesse sentido.

Felipe Augusto Hanemann Coimbra e Lise Tupiassu analisam a necessidade de integração do orçamento público à política de ordenamento territorial, como novo modelo de planejamento, avaliação e gestão pública. Para os autores, a estruturação dos direitos sociais é amparada pela instrumentalização das políticas públicas, estando estas inseridas em uma dinâmica de constante transformação social, onde a setorização do planejamento público resulta na ineficiência da Administração em enfrentar problemas multidimensionais.

O trabalho de Jordão Horácio da Silva Lima, intitulado "A Efetivação Do Direito Constitucional À Saúde No Brasil: Desafios Frente Às Disposições Relativas À Propriedade Intelectual E O Impacto No Acesso A Medicamentos", apresenta o processo histórico de regulação da propriedade intelectual (PI), com especial atenção aos impactos da evolução dessa regulamentação no acesso a medicamentos. Aponta que as iniciativas em curso para aumentar o acesso a produtos farmacêuticos são insuficientes, e que os mecanismos que incentivam os direitos de propriedade intelectual não conseguem beneficiar as pessoas que vivem em mercados com baixo potencial consumidor. Defende que o Brasil ainda carece de um debate público substancial no tocante ao significado e ao objeto do direito à saúde à luz dos novos avanços médicos.

O pesquisador Fernando Pereira Da Silva trata da importância de se implementar políticas públicas com o objetivo de mitigar a desigualdade no Brasil. Analisa adoção de medidas que favoreçam a distribuição de renda, e a melhor utilização do fundo público, em favor dos mais pobres. Para o autor, tais medidas são imprescindíveis para garantir o desenvolvimento nacional, e erradicar a pobreza e a marginalização, conforme os ditames constitucionais.

A pesquisa de Carina Turazi avalia a concepção do direito à saúde, na perspectiva dos integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra no Brasil (MST). Observa que a referida agremiação social busca, na hodiernidade, formar seus líderes de forma consciente e com preparo suficiente para participarem dos conselhos municipais de saúde, e dos conselhos nacionais, buscando a efetivação do direito à saúde de todo assentado.

Henrique Gaspar Mello de Mendonça e Carlos Alberto Menezes analisam a intervenção do Poder Judiciário na concretização do direito à moradia, diante da omissão do Poder Executivo e do Legislativo, em suas funções típicas de dar concretude às normas programáticas constitucionais. Questionam, nesse contexto, a tese da cristalização de um ativismo judicial irresponsável, diante da força normativa constitucional do direito á moradia, integrada também pelo princípio da dignidade da pessoa humana.

Desejamos aos leitores um ótimo proveito quanto aos textos aqui publicados, certamente capazes de incrementar a análise dos temas abordados.

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (Universidade do Vale do Itajaí / Universidade de Passo Fundo)

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini (Centro Universitário Faculdades Metropolitanas Unidas/ Faculdade de Direito de Sorocaba)

Prof. Dr. Jordão Horácio da Silva Lima (Faculdade Evangélica Raízes)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE POBREZA E VULNERABILIDADE SOCIAL: O PROJETO ANJOS DA GUARDA NO MUNICÍPIO DE BELÉM COMO MEDIDA PREVENTIVA AOS ATOS DELETIVOS.

CHILDREN AND ADOLESCENTS IN THE SITUATION OF POVERTY AND SOCIAL VULNERABILITY: OF THE ANJOS DA GUARDA PROJECT IN THE MUNICIPALITY OF BELÉM AS A PREVENTIVE MEASURE TO THE DELETIVE ACTS.

Cícero Marcos Lopes Do Rosário [1]
Mário Célio da Silva Morais [2]

Resumo

Por muito tempo os órgãos de segurança pública em geral tinham uma visão repressora e punitiva ao tratar as pessoas. Mas, nos últimos anos tem-se buscado implantar uma política de segurança cidadã procurando tratar o sujeito como cidadão. O trabalho baseou-se em uma pesquisa que verifica as mudanças ocorridas na vida de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade a partir da inserção em projeto socioeducativo implantado por instituição municipal de segurança pública em bairro periférico de Belém. Através das respostas elencadas no instrumento de pesquisa se buscou identificar as transformações pactuais na vida dos sujeitos da pesquisa.

Palavras-chave: Segurança pública, Projeto social, Vulnerabilidade social, Criança, Adolescente

Abstract/Resumen/Résumé

For a long time the public security organs in general had a punitive and repressive view when treating the people. But in recent years we have sought to implement a citizen security policy seeking to treat the subject as a citizen. The study was based on a research that verifies the changes occurred in the life of children and adolescents in a situation of vulnerability from the insertion in a socio-educational project implemented by a municipal public safety institution in a peripheral neighborhood of Belém. research has sought to identify the covenantal transformations in the life of the research subjects.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public security, Social project, Social vulnerability, Child, Teenager

[1] Mestrando em Direitos Fundamentais pela Universidade da Amazônia - UNAMA

[2] Mestrando em Direitos Fundamentais pela Universidade da Amazônia - UNAMA

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho mostrar a relevância de um projeto socioeducativo desenvolvido pela Guarda Municipal de Belém, que visa alcançar crianças e adolescentes em vulnerabilidade social no bairro do Tapanã, cidade de Belém. Portanto, a pesquisa tem como sujeitos de investigação crianças e adolescentes atendidos pelo Projeto "Anjos da Guarda".

Ademais, tem-se falado muito da importância de projetos sociais de caráter preventivo como forma de alcançar crianças e adolescentes em vulnerabilidade e risco social. Neste sentido, torna-relevante investigar o papel Segurança Pública, no âmbito da Guarda Municipal, procurando apresentar o atual paradigma da segurança pública no Brasil, tal como "Segurança Pública Cidadã" e o papel de Guardas Municipais como mais um agente na prevenção às práticas de certos tipos delituosos dentro da área de atuação em bairros periféricos no Município de Belém.

Além, poucas são as pesquisas que analisam projetos sociais como o "Projeto Anjos da Guarda", que pode ser visto como uma ferramenta da Guarda Municipal de Belém e um exemplo a ser seguido pelas demais Instituições ou órgãos de Segurança Pública, nas esferas Municipais, Estaduais e Federais para alcançar crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, logo, apresentaremos de modo geral o Projeto Anjos da Guarda e sua atuação de caráter preventivo Situacional.

É também importante destacar o papel do Projeto Anjos da Guarda, que vem proporcionando transformação às crianças e adolescentes no bairro do Tapanã, por isso, procuraremos apresentar o contexto onde vivem os integrantes do Projeto, discussão de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e as vulnerabilidades a que estão submetidos.

A Guarda Municipal de Belém desenvolve ações preventivas junto à comunidade realizando uma investigação social e produzindo um efeito de tornar estas crianças e adolescentes, futuros cidadãos, afastando-os do mundo da criminalidade e das drogas, além de buscar confiança e diálogo para trazer contribuições ao serviço de Segurança Pública, conforme o artigo 144 da Constituição Federal como a diminuição de reincidências em atos criminosos que geram violência em sociedade.

Em relação às competências específicas destacadas no Estatuto Geral das Guardas Municipais do Brasil, tem-se a lei 13022 de agosto de 2014, a qual complementa especificamente as competências que eram positivadas em âmbito geral no paragrafo 8º do artigo 144 da Constituição Federal: Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei; já art. 5º, IX

da referida lei Federal, norteia com o seguinte dispositivo "[...] interagir com a sociedade civil para a discussão de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades" e assim pode-se ter o entendimento da importância e aceitação de projetos direcionados para áreas com altos índices de violência, como o Projeto Anjos da Guarda, que vem apresentado bons resultados para comunidade carente onde ele desenvolve suas ações preventivas, tendo como atores principais crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

2 A SEGURANÇA COMO DEVER DO ESTADO

A Constituição Federal, no Artigo 144 determina que "A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio […]" (BRASIL, 1988). Sendo assim, a política de Segurança Pública preconiza a atuação de diversos participantes "de modo a compartilhar com todos os cidadãos a responsabilidade na construção de uma sociedade mais segura, que viva em harmonia e em busca do desenvolvimento", conforme Marcineiro (2009, p. 75 apud SERRANO, 2010, p. 111).

Para Bengochea et al. (2004, p. 120), a segurança pública:

> [...] é um processo sistêmico e otimizado que envolve um conjunto de ações públicas e comunitárias, visando a assegurar a proteção do indivíduo e da coletividade e a aplicação da justiça na punição, recuperação e tratamento dos que violam a lei, garantindo direitos e cidadania a todos. Um processo sistêmico porque envolve, num mesmo cenário, um conjunto de conhecimentos e ferramentas de competência dos poderes constituídos e ao alcance da comunidade organizada, interagindo e compartilhando visão, compromissos e objetivos em comum; e otimizado porque depende de decisões rápidas e de resultados imediatos.

Segundo Silva (2010, p. 777), a segurança pública representa uma situação em preservar ou restabelecer a convivência na sociedade, pois e "permite que todos gozem de seus direitos e exerçam suas atividades sem perturbação de outrem, salvo nos limites de gozo e reivindicação de seus próprios direitos e defesa de seus legítimos interesses".

Para Cardias (1997), a segurança pública é pré-requisito para consolidação dos processos democráticos e, também, valor fundamental para que se tenha qualidade de vida. É

ela quem garante a integridade física e moral do cidadão, bem como o direito ao patrimônio conquistado. Sem tal garantia, um país dificilmente floresce, tanto do ponto de vista econômico quanto do social.

O conceito de segurança pública é associado ao de segurança do direito, por ser esta simultaneamente dever e direito, ato de responsabilidade e de garantia legal, daí resultar a noção de ser um estado não delitual:

> [...] proveniente da observância das normais sanções, com ações policiais repressivas ou preventivas típicas, na limitação das liberdades individuais, mas sempre sob o prisma legal, sob pena de serem ilegais (HOLANDA, 1988, p. 43).

Assim, entende-se que Segurança Pública está diretamente relacionada a um amplo campo de definições, que se desdobra em assegurar a tranquilidade dos cidadãos, prevenir atos de violência, aplicar sanções àqueles que descumprem as regras, manter a convivência pacífica entre as pessoas, cuidar da incolumidade do patrimônio e da integridade física dos indivíduos, garantir o cumprimento das normas e manter a ordem pública (HOLANDA, 1988).

De forma abrangente o Ministério da Justiça define, da seguinte forma, Segurança Pública no Projeto BRA 04/029 Segurança Cidadão.

> Segurança pública - conjunto de processos destinados a garantir o respeito às leis e a manutenção da paz social e ordem pública. Inclui ações para prevenir e controlar manifestações de criminalidade e de violência, visando a garantia do exercício de direitos fundamentais. Abrange instrumentos de prevenção, vigilância, repressão, reparação, garantia de liberdades individuais e defesa de direitos sociais. Deve estar articulada com ações sociais priorizando a prevenção e buscando atingir as causas que levam à violência, sem abrir mão das estratégias de ordenamento social. (PROJETO BRA 04/029, 2008, p. 6).

No site do Ministério da Justiça, o seguinte conceito de Segurança Pública é apresentado:

> [...] uma atividade que cabe aos órgãos estatais e à comunidade como um todo e tem por finalidade a proteção da cidadania, por meio da prevenção e do controle de manifestações de criminalidade e violência, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei.

Para Costa Júnior (2014), as mudanças conceituais conduzem a três reflexos para a atividade policial: 1) a polícia deve reconhecer o cidadão como sujeito de direitos; 2) o cidadão tem deveres para com a segurança pública; e 3) o policial também é um cidadão e precisa ter seus direitos assegurados para que compreenda e respeite os direitos dos demais cidadãos.

Quanto ao primeiro aspecto, tornou-se imprescindível que as forças policiais no Brasil se adequassem à nova realidade: ser instrumento a serviço do cidadão. A polícia faz parte da comunidade e, portanto, defende os interesses dos cidadãos, "da antiga mentalidade militar, a polícia moderna evoluiu para um perfil democrático, aberto e próximo ao cidadão e à comunidade, em defesa de sua dignidade e de seus direitos", segundo Rodrigues (2009, p. 96).

Ainda segundo Rodrigues (2009), tornou-se necessário priorizar o reconhecimento e o respeito à dignidade inerente a todo ser humano e seus direitos iguais e inalienáveis, principalmente referentes à liberdade. Essa filosofia se opõe às culturas combatentes e repressivas, onde os infratores da lei são vistos como inimigos ou ameaças sociais, e cuja 'aniquilação' é considerada como solução vitoriosa da polícia e da sociedade.

A perspectiva de Segurança Cidadã surgiu na América Latina, a partir da segunda metade da década de 1990, tendo como princípio a implementação integrada de políticas setoriais no nível local (MARTIN et al., 2004). Assim, o conceito de Segurança Cidadã começou a ser aplicado na Colômbia, em 1995, e, seguindo o êxito alcançado naquela localidade na prevenção e controle da criminalidade, passou a ser adotado então por outros países da região.

O conceito de Segurança Cidadã parte da natureza multicausal da violência e, nesse sentido, defende a atuação tanto no espectro do controle como na esfera da prevenção, por meio de políticas públicas integradas no âmbito local. Dessa forma, uma política pública de Segurança Cidadã envolve várias dimensões, reconhecendo a multicausalidade da violência e a heterogeneidade de suas manifestações (MARTIN et al, 2004).

Uma intervenção baseada no conceito de Segurança Cidadã precisa, necessariamente, envolver as várias instituições públicas e a sociedade civil, na implementação de ações planejadas a partir dos problemas identificados como prioritários para a diminuição dos índices de violência e delinquência em um território, englobando iniciativas em diversas áreas, tais como educação, saúde, lazer, esporte, cultura, cidadania, entre outras. Segundo este modelo, são definidas cinco categorias principais de intervenções (PNUD, 2005, p.09):

> As dirigidas ao cumprimento voluntário de normas;
> As que buscam a inclusão social e a diminuição de fatores de risco (álcool, drogas, armas, etc.);
> As que têm como propósito a melhoria dos contextos urbanos associados ao medo e ao perigo real (recuperação de espaços públicos);
> As que facilitam o acesso dos cidadãos a mecanismos institucionais e/ou alternativos de resolução de conflitos;
> As que possuem foco na construção de capacidades institucionais, melhoria da eficácia policial e das autoridades executivas ou judiciais e da confiança dos cidadãos em tais instituições.

Constitucionalmente, dito no artigo 144, § 8º da Constituição Federal Brasileira (CF/88), "os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei". Apesar do que reza a constituição, uma considerável corrente de especialistas em segurança pública defende as Guardas Municipais como mais um instrumento que, além de cumprir o que está posto na Carta Magna, pode, de forma sistemática, prevenir as práticas de certos tipos delituosos dentro da área de atuação.

> QUEM GUARDA, VIGIA, quem VIGIA acaba por POLICIAR, POLICIAR É CIVILIZAR, ou seja, são palavras redundantes e que se completam entre si, quando o Guarda Municipal está caminhando por algum lugar público municipal, buscando com sua presença visível (OSTENSIVA), está fazendo POLICIAMENTO OSTENSIVO E PREVENTIVO, visto que policiar, vigiar, guardar, prevenir, antecipar-se ao crime ou ato lesivo ao bem comum é o ato de POLICIAR! Guardas Municipais, Polícias Militares, Polícias Civis, Polícia Federal, são agências do ESTADO para aplicação da lei e da Ordem, evidentemente que cada uma na sua esfera de competência legal (MACIEL, 2011, p. 2, apud ALENCAR; JUNIOR, 2015).

As Guardas podem oferecer à população segurança com cidadania, respeitando os direitos humanos. Ainda sobre as competências da Guarda Municipal, o Estatuto Geral das Guardas Municipais expressa nos artigos 2º e 3º que:

> Art. 2o Incumbe às guardas municipais, instituições de caráter civil, uniformizadas e armadas conforme previsto em lei, a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.
> Art. 3o São princípios mínimos de atuação das guardas municipais:
> I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

> II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;
> III - patrulhamento preventivo;
> IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e
> [...]
> Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:
> [...]
> IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
> [...]
> IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
> X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
> XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;
> [...]
> XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
> [...]
> XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.
> (BRASIL, LEI Nº 13.022, DE 8 DE AGOSTO DE 2014)

A atuação das guardas municipais a partir da perspectiva de segurança cidadã tem a possibilidade de aproximar o Estado e sociedade na área de segurança pública. A convivência constante tem o potencial de gerar confiança na comunidade, o que facilita o diálogo, trazendo contribuição ao serviço de segurança.

> É preciso estudar a sociedade pelos homens, e os homens pela sociedade: os que quiserem tratar separadamente da política e da moral nunca entenderão nada de nenhuma das duas(ROUSSEAU)

3 OCORRÊNCIAS QUANTITAVAS

A pesquisa é pautada na abordagem qualitativa em um primeiro momento para obtenção de dados descritivos mediante contato direto e interativo do pesquisador com a situação objeto de estudo (NEVES, 1996).

Neste trabalho valer destaca o questionário como procedimento para a coleta de dados. Segundo Gil (1999, p. 128, apud CHAER; DINIZ; RIBEIRO, 2013), o questionário utiliza de questões de cunho empírico composta por um número mais ou menos elevado de questões apresentadas objetivando "o conhecimento de opiniões, crenças, sentimentos, interesses, expectativas, situações vivenciadas etc.".

> As seguintes vantagens do questionário sobre as demais técnicas de coleta de dados são:
>
> a) possibilita atingir grande número de pessoas, mesmo que estejam dispersas numa área geográfica muito extensa, já que o questionário pode ser enviado pelo correio;
>
> b) implica menores gastos com pessoal, posto que o questionário não exija o treinamento dos pesquisadores;
>
> c) garante o anonimato das respostas;
>
> d) permite que as pessoas o respondam no momento em que julgarem mais convenientes;
>
> e) não expõe os pesquisadores à influência das opiniões e do aspecto pessoal do entrevistado. (GIL, 1999, p.128/129, apud CHAER; DINIZ; RIBEIRO, 2013).

O processo de análise de conteúdo como ponto de partida para produzir inferências em análise de conteúdo na qual pressupõe a comparação dos dados. Após os dados analisados, os resultados são sistematizados e dão origem aos resultados desse trabalho científico.

Para a realização do estudo para a praticidade metodológica, analisar-se quantitativa e qualitativamente os dados, levando se em consideração a conhecimentos empíricos e assim como a obrigatoriedade da epistemologia que envolve tal tema tão importante e relevante para prevenção dos mais diversos delitos que afloram em nossa cidade de Belém do Pará. É importar explicitar que já dispomos de dados diversos apanhados e originários de pesquisas de campo feitas anteriormente, os quais expomos de forma preliminar a seguir:

Gráfico 1 – Ocorrências atendidas pela Gbel - 2007

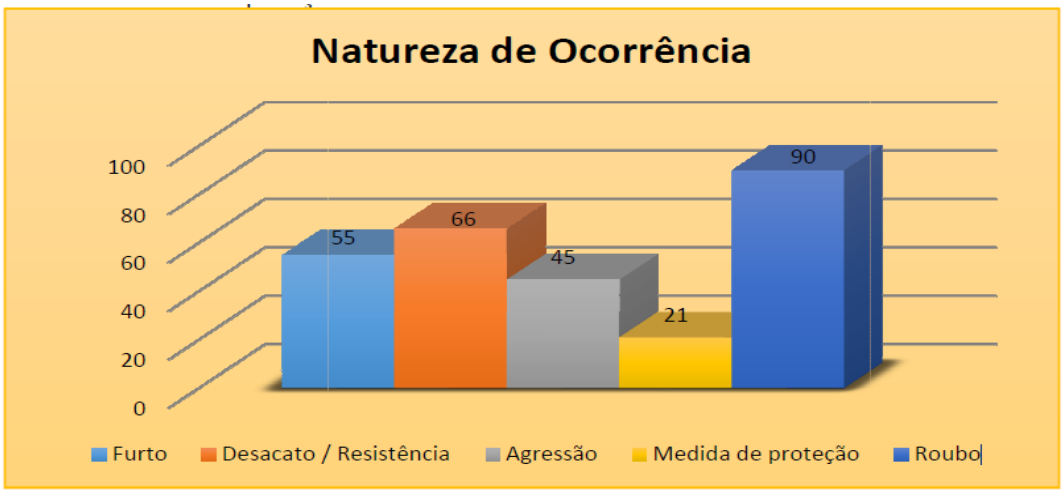

Fonte: Divisão de Operações – 2007, elaborado pelo autor.

O Gráfico 1 apresenta os índices de ocorrências atendidas pela Gbel, conforme a natureza, no período de março a agosto de 2007. O que se pode observar é que o 'Roubo' apresenta o maior índice nesse período e como menor índice a Medida de Proteção à criança e adolescentes em situação de risco pessoal.

Gráfico 2 – Ocorrências por turno – Registro referente no ano de 2007

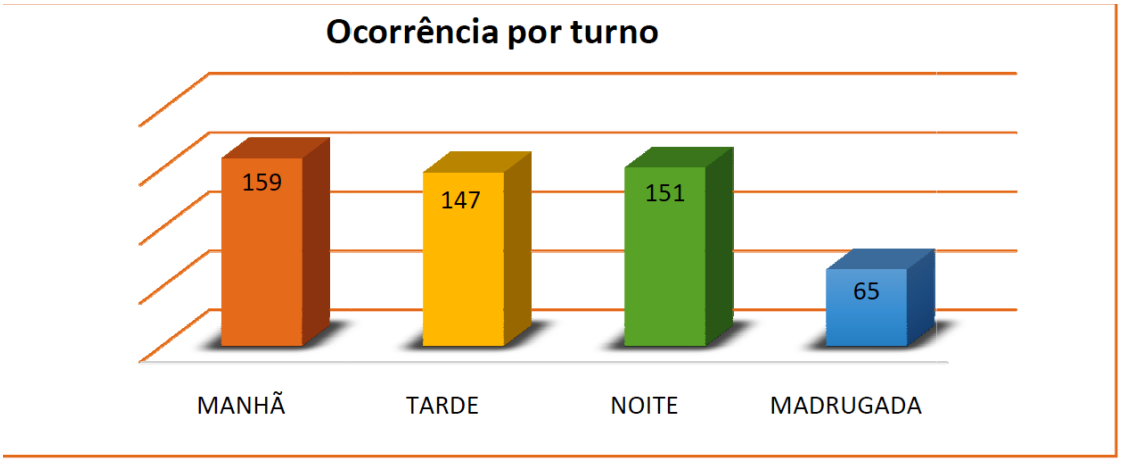

Fonte: Divisão de Operações – 2007, elaborado pelo autor.

O Gráfico 2 especifica os turnos em que acontecem os atos delituosos. Como se pode constatar, o maior índice das ocorrências acontece no horário da manhã, em segundo lugar à noite. Porém, as ocorrências acontecem também à tarde e no horário da madrugada.

Gráfico 3 – Bairros atendidos pela Gbel

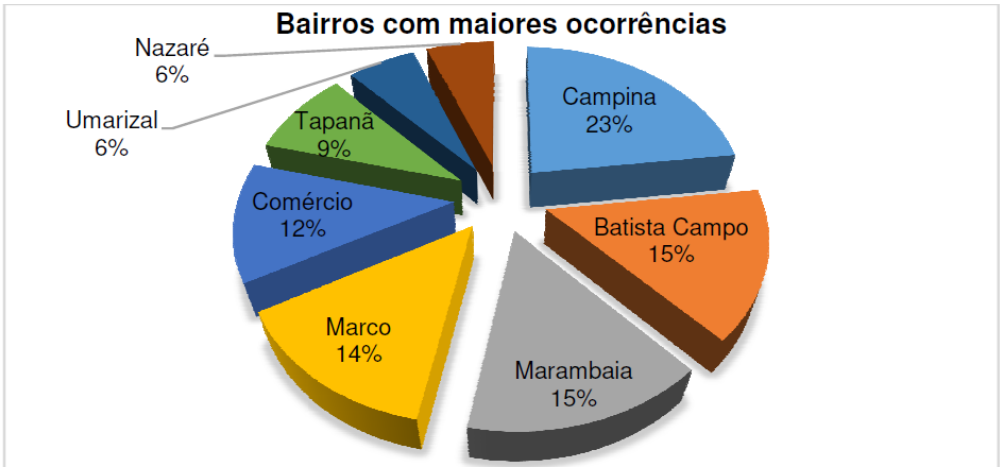

Fonte: Divisão de Operações – 2007, elaborado pelo autor.

O Gráfico 3 mostra os bairros de Belém onde aconteceram os maiores índices de ocorrência atendidos pela Gbel. O bairro da Campina, no centro da Capital paraense, aparece em destaque com 23% de ocorrências. Outros bairros apareceram com índices de ocorrências em 15% e 14%, tais como Batista Campos, Marambaia e Marco, respectivamente. Vale destacar que o bairro do Tapanã, com índices de 9%. Era neste bairro, na Rodovia Arthur Bernardes, que se encontrava o Comando da Guarda Municipal de Belém (atualmente está localizado na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 1400, bairro Umarizal).

Também já dispomos de informações referentes ao público-alvo de nossa pesquisa, isto é, crianças e adolescentes, apresentando-os de forma breve adiante.

Tabela 1 – População de crianças e adolescentes por regiões no Brasil – 2010

REGIÃO	POPULAÇÃO (TOTAL)	POPULAÇÃO (0 A 18 ANOS)	% (0 A 18 ANOS)
Norte	15.864.454	6.291.708	39,66
Nordeste	53.081.950	18.296.472	34,47
Sudeste	80.364.410	22.740.780	28,30
Sul	27.386.891	7.868.808	28,73
Centro-Oeste	14.058.094	4.459.572	31,72
Brasil	190.755.799	56.657.340	31,27

Fonte: IBGE Censo – 2010

Conforme o Censo (IBGE, 2010) a população no bairro Tapanã representa um total de 66.669 habitantes, sendo 32.165 homens e 34.504 mulheres. Ainda segundo o IBGE (2010), a população jovem do bairro Tapanã, na faixa etária de 5 a 19 anos é 14.039 pessoas, conforme Tabela 2 (Criação pesquisador – 2017):

Tabela 2 – População residente, por grupo de idade, no bairro Tapanã – 2010.

Faixa etária (anos)	População	Porcentagem (%)
5 a 9 anos	549	3,91
10 a 14 anos	6.887	49,05
15 a 19 anos	6.603	47,03

Fonte: IBGE/Censo Demográfico 2010

A Tabela 3 apresenta a quantidade e o percentual de registros de contravenção penal, no Município de Belém, no período de agosto de 2009 a julho de 2010.

Tabela 3 – Registros de Crime de contravenção Penais no Município de Belém, no período de agosto de 2009 a julho de 2010 (12 maiores quantitativos)

Bairro	Quantidade	Percentual (%)
Guamá	279	7,99
Marco	263	7,54
Pedreira	245	7,02
Jurunas	166	4,76
Sacramenta	164	4,70
Marambaia	162	4,64
Tapanã	130	3,72
Terra Firme	123	3,52
Umarizal	91	2,61
Telégrafo	87	2,49
Cremação	83	2,38

Bengui	81	2,32

Fonte: Sistema de Informação de Segurança Pública – SISP, Outubro de 2010.

Os dados apresentados na Tabela 4 mostram a grandiosidade desse delito na cidade de Belém.

Tabela 4 - Registros de Crime Contra Costume no Município de Belém, no período de agosto de 2009 a julho de 2010, por Bairro (12 maiores quantitativos)

Bairro	Quantidade	Percentual (%)
Guamá	42	6,44
Tapanã	38	5,83
Pedreira	34	5,21
Marambaia	31	4,75
Terra Firme	28	4,29
Jurunas	26	3,99
Tenoné	26	3,99
Sacramenta	25	3,83
Pratinha	25	3,83
Marco	25	3,83

Fonte: Sistema de Informação de Segurança Pública – SISP, Outubro de 2010.

Tabela 5 - Registros do Crime Contra a Pessoa no Município de Belém, no Período de Agosto de 2009 a Julho de 2010 (12 Bairros com Maior Quantidade de Registro)

Bairro	Quantidade	Percentual (%)
Pedreira	2.532	6,81
Guamá	2.450	6,59
Marco	2.041	5,49

Jurunas	2.020	5,43
Marambaia	1.757	4,72
Tapanã	1.280	3,44
Telégrafo	1.264	3,40
Sacramenta	1.259	3,38
Campina	1.119	3,01
Cremação	1.083	2,91
Umarizal	1.078	2,90
Terra Firme	1.046	2,81

Fonte: Sistema de Informação de Segurança Pública – SISP, Outubro de 2010.

As Tabelas 6 e 7, assim como o Gráfico 4, a seguir, apresentam dados obtidos no Projeto Anjos da Guarda.

Tabela 6 – Tempo de participação no PAG de integrantes e egressos

INTEGRANTES		**EGRESSOS**	
TEMPO DE PARTICIPAÇÃO	**QTD**	**TEMPO DE PARTICIPAÇÃO**	**QTD**
Menos de 2 anos	10	Menos de 2 anos	3
Entre 3 e 4 anos	4	Entre 3 e 4 anos	1
Entre 4 e 5 anos	8	Entre 4 e 5 anos	1
Entre 5 e 6 anos	4	Entre 5 e 6 anos	0
Mais de 7 anos	4	Mais de 7 anos	0

Tabela 7 – Alunos integrantes do PAG matriculados até ano 2016 (Gênero, Idade e Escolaridade)

Categorias					
Gênero	**Qtd**	**Idade**	**Qtd**	**Escolaridade**	**Qtd**
Masculino	21	9 anos	2	5º ano	4
		10 anos	2	6º ano	10
		11 anos	1	7º ano	3
		12 anos	1	8º ano	4
		13 anos	3		

		14 anos	9		
		15 anos	3		
Feminino	9	10 anos	2	4º ano	1
		11 anos	4	5º ano	5
		13 anos	1	6º ano	3
		14 anos	1		
		15 anos	1		

Gráfico 4 – O que esperam enquanto participam do Projeto Anjos da Guarda? (Respostas à pergunta 8)

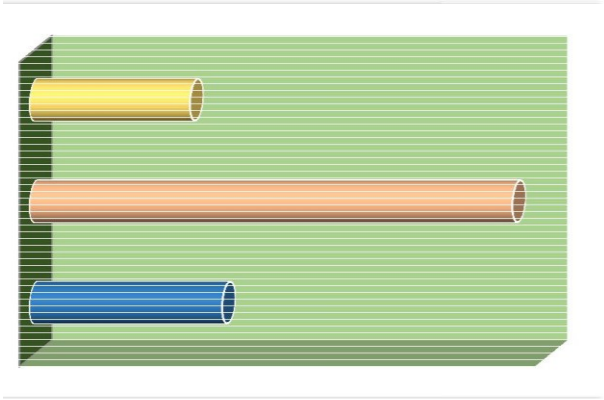

Fonte: Pesquisa realizada com integrantes do PAG – Jan. 2017

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma nova roupagem constitucional a partir da Constituição Federal (CF/88), a Segurança Pública passou a ser um direito e responsabilidade tanto do Estado quanto da sociedade, ou seja, "de todos", "de modo a compartilhar com todos os cidadãos a responsabilidade na construção de uma sociedade mais segura, que viva em harmonia e em busca do desenvolvimento", conforme Marcineiro (2009, p. 75, apud, SERRANO, 2010, p. 111).

Não podemos olvidar que a Segurança Pública no Brasil passou a ter uma nova perspectiva para sua atuação – a Segurança Cidadã – em que defende tanto o controle quanto a prevenção em suas mais variadas dimensões por meio de políticas públicas envolvendo as mais diversas instituições públicas e sociedade civil.

Desta feita, o ponto de partida para esse trabalho cientifico foi compreender a atuação da Guarda Municipal, com órgão de segurança pública, no Município de Belém, à luz da Constituição Federal/88 e do Estatuto Geral das Guardas Municipais no Brasil, entendendo seu papel e conhecendo seus possíveis desdobramentos para desenvolvimento de sua atuação

Assim sendo como parte dessa nova mentalidade em fazer 'Segurança Cidadã', a Guarda Municipal de Belém implantou o Projeto Socioeducativo Anjos da Guarda, em 2008. A intenção foi alcançar crianças e adolescentes de famílias de baixa renda, com faixa etária entre 7 a 14 anos, tendo como objetivo oferecer-lhes noções de cidadania, educação ambiental, noções de civismo, reforço escolar, educação artística, música, dança, esporte (futsal, futebol de campo, vôlei), além de artes marciais (Judô, karatê, Jiu-Jítsu e Boxe). Todas essas atividades são ofertadas em contra turno escolar do aluno para que a frequência exigida nas escolas não sejam prejudicadas e a ocupação fora do turno escolar seja de forma saudável.

Pode-se afirmar que o Projeto Anjos da Guarda teve bastante aceitação das comunidades carentes na cidade de Belém. Isso é bem evidente quando foi retratada sobre o Projeto em reportagens em jornais impressos de grande circulação na sociedade belenense, em que se destacam implantações de outros polos nos bairros do Jurunas e Guamá, além da visita de uma perita japonesa à sede do PAG, no CETRASOL - Tapanã, em 2015.

Em síntese no que diz respeito às respostas dos sujeitos dessa pesquisa é que o Projeto anjos da Guarda tem possibilitado transformações na vida de crianças e adolescentes. Isso fica evidente quando declaram como viviam antes de ingressarem no PAG: eram pessoas malcriadas e desobedientes, vivia na rua a maior parte do tempo, não gostavam de estudar, brigavam na rua, chamavam palavrão, "gazetavam" (não compareciam) aula. E agora descrevem os benefícios gerados que vai desde o porte físico à disciplina, em ter uma vida melhor, a prática da obediência, sonho em ter uma vida melhor, agradar a família, estudar, praticar esporte. Ressalta-se que no grupo de egressos há um campeão de Muay Thai e tornou-se professor de artes marciais

Pode-se destacar, também, a influência positiva do Projeto Anjos da Guarda no que compete à vida futura após sair do Projeto. Alguns elencaram suas perspectivas na vida profissional, a saber: médico, advogado, policial, Guarda Municipal, jogador de futebol,

fuzileiro, marinheiro, soldado. Para outros, apenas agradar a família, ser um cidadão de bem, tornar-se alguém na vida, ser uma pessoa melhor, além de estudar.

Por fim, um projeto social tal qual o Projeto Anjos da Guarda é algo importante na vida de crianças e adolescentes que vivem na linha da pobreza, muita das vezes marginalizadas, desprovidos de educação, saúde e trabalho, vivendo à margem da sociedade, em comunidades esquecidas pelo poder público. Mas, são cidadãos que necessitam e merecem viver com dignidade, tendo direito a uma vida melhor e ter acesso à faculdade, trabalho e construir sua história.

REFERÊNCIAS

ALENCAR, J.L.O.; JUNIOR, A.O. Novas polícias? Guardas municipais, isomorfismo institucional e participação no campo da segurança pública. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 24-34, ago.-set. 2016. Disponível em: <http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/viewFile/692/236>. Acesso em: 12 nov. 2017.

"ANJOS" no Jurunas. Iniciativa de guardas municipais, projeto previne criminalidade. **ORMNEWS**. Belém. 10 mai. 2014. Disponível em: <http://www.ormnews.com.br/noticia/anjos-no-jurunas>. Acesso em: 01 dez. 2016.

BENGOCHEA, J.L.P. A transição de uma polícia de controle para uma polícia cidadã. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, março, 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/spp/v18n1/22234.pdf>. Acesso em: 03 out. 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

_____. LEI 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: <www.adolescencia.org.br/site-pt-br/eca>. Acesso em: 10 nov. 2016.

_____. LEI 11.707, DE 19 DE JUNHO DE 2008. Altera a Lei no 11.530, de 24de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11707.htm<. Acesso em: 10 nov. 2016.

_____. LEI 13.022, DE 08 DE AGOSTO DE 2014. Estatuto Geral das Guardas

Municipais do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13022.htm>. Acesso em: 10 nov. 2016.

CENÁRIO DA NFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL. FUNDAÇÃO. ABRINQ. 2015. Disponível em: <https://sistemas.fadc.org.br/biblioteca/acervo/CenarioBrasil_LivroDeBolso_2015pd>. Acesso em: 21 dez. 2016.

CHAER, G.; DINIZ, R.R.P.; RIBEIRO, E.A. A técnica do questionário na pesquisa educacional. **Evidência**, Araxá, v. 7, n. 7, p. 251-266, 2011. Disponível em: <http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/maio2013/sociologia_artigos/pesqusia_social.pdf.> Acesso em: 05 out. 2016.

COSTA JÚNIOR, A.G. Um Breve Delineamento sobre Segurança Pública Cidadã e Segurança Pública Municipal. **Conteúdo Jurídico**. Brasília-DF: 18 fev. 2014. Disponível <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.47057&seo=1>. Acesso em: 08 out. 2016.

NEVES, J.L. Pesquisa Qualitativa - características, usos e possibilidades. **Caderno de Pesquisas em Administração**, São Paulo, v. 1, n. 3, p. 1-5, Abril. 1996. Disponível em: <http://ucbweb.castelobranco.br/webcaf/arquivos/15482/2195/artigo_sobre_pesquisa_qualitativa.pdf<. Acesso em: 12 nov. 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Diagnóstico estatístico de dados secundários de crimes registrados no Município de Belém. Universidade Federal do Pará. 2010.

_____. Diário Oficial do Município de Belém, Nº 11.030, de 07 de dezembro de 2007. Ano XLIX. p. 1. Disponível em: Acesso em: 12 out. 2016.

_____. LEI nº 8.769 DE 27 DE SETEMBRO DE 2010. Altera a Lei n° 7.346 de 14 de outubro de 1986, que "Cria a Guarda Municipal de Belém", e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cinbesa.com.br/diario/arquivos/dom-05-10-2010.pdf.> Acesso em: 16 out. 2016.

SERRANO, A.S. A Relação entre cidadania e segurança pública: Implicações para a doutrina de polícia. **Revista Ordem Pública**, v. 3. n. 1. 2010. Disponível em: <https://rop.emnuvens.com.br/rop/search/authors/view?firstName=Ana&middleName=Silvia&lastName=Serrano&affiliation=&country=<. Acesso em: 12 nov. 2017